



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 2.373/97

De, 23 de abril de 1.997

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA  
VENDA DE AÇÕES DA SAELPA S/A  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e  
eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,  
autorizado a proceder a venda das Ações originárias da Sociedade Anônima de  
Eletrificação da Paraíba - SAELPA S/A, num total de 616.883 (Seiscentos e  
dezesseis mil, oitocentos e oitenta e três) Ações.

Art. 2º- Destina-se o produto da venda das Ações  
mencionadas no Artigo anterior, a edificação de uma cobertura entre os  
mercados: Mercado Público Modelo e o Mercado Público Central (Velho).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PATOS-PB., 23 DE ABRIL DE 1.997.

  
Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
=Prefeito Constitucional=